



OK

LEI N.º 1.497/03, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, ALIENAR OS IMÓVEIS QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Campina Verde no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campina Verde, autorizado a alienar lotes de terreno de sua propriedade.

§ 1º - Os lotes são os constantes no anexo a esta Lei que dela faz parte integrante.

§ 2º - Nos lotes discriminados no anexo, existem benfeitorias executadas pelos ocupantes dos terrenos.

Art. 2º - A alienação será por licitação pública, na modalidade de Concorrência, precedida de avaliação por uma comissão da administração, que conterà:

- I – Avaliação do Terreno;
- II – Avaliação das benfeitorias.

Art. 3º - O adquirente do terreno, pagará o valor integral do imóvel da seguinte forma:

I – Valor do Terreno será pago ao Município, à vista, no ato da arrematação com desconto de 50% (cinquenta por cento), ou em até 10(dez) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 30%(trinta por cento), vencendo a 1ª parcela, no ato da assinatura do Termo de Arrematação, ou em 36 (trinta e seis) parcelas sem desconto, para o caso do arrematante ser o proprietário das benfeitorias existentes sobre o terreno.

II – Valor das benfeitorias será pago integralmente ao possuidor do imóvel, na data da assinatura do Termo de Arrematação, para o caso de ser o terreno arrematado por terceiros.

§ 1º - Os lotes a serem alienados não poderão ter área inferior a 125m² (cento vinte e cinco metros quadrados) e frente não inferior a 5m (cinco metros);

§ 2º – Os lotes com área inferior a 125 m² somente poderão serem arrematados por confrontantes.



Art. 4º – A Escritura definitiva do Imóvel ocorrerá, após a quitação total do imóvel, e o cumprimento dos requisitos referentes a edificação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG, 25 de Setembro de 2003.

FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal